GER 20,01,0011,4 - (JUN/91)



(DO SR. JAIR BOLSONARO)

ASSUNTO:	
Dispõe sobre a innstituição do Dia do Detetive Prof:	issional.
DESPACHO: 21.12.95: PREJUDICADO, NOS TERMOS DO ART.	164, INICISO II, D
RICD. EM VIRTUDE DE PREJULGAMENTO DA COMISSÃO DE COM	NSTITUIÇÃO E JUSTIÇ
E DE REDAÇÃO (SÚLULA DE JURISPRUDÊNCIA Nº 4). OFICI	E-SE AO AUTOR E, AP
PUBLIQUE-SE	
O APOLITYO	ianoino 06
O ARQUIVO em 0 4 de	janeiro de 19 96
DISTRIBUIÇÃO	
Ao Sr	
O Presidente da Comissão de	
Ao Sr	
O Presidente da Comissão de	
Ao Sr,	
O Presidente da Comissão de	
Ao Sr	
O Presidente da Comissão de	
Ao Sr	
O Presidente da Comissão de	
Ao Sr	, em19
O Presidente da Comissão de	
Ao Sr	, em19
O Presidente da Comissão de	
Ao Sr	, em19
O Presidente da Comissão de	
Ao Sr	, em19
O Presidente da Comissão de	

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.323, DE 1999

(DO SR. JAIR BOLSONARO)



Dispõe sobre a instituição do Dia do Detetive Profissional.

(PREJUDICADO, NOS TERMOS DO ART. 164, INCISO II, DO RIDC. EM VIRTUDE DE PREJULGAMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA Nº 4). OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE.)



CAMARA DOS DEPUTADOS

Prejudicado, nos termos do art. 164, inciso II, do RICD, em virtude de prejulgamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (Súmula de Jurisprudência nº 4). Oficie-se ao Autor e, após, publique se,

Em 21 / 12, /95.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº /323, DE 1995.

(Do Sr. Jair Bolsonaro)

Dispõe sobre a instituição do Dia do Detetive Profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia do Detetive Profissional, a ser comemorado em 26 de julho, anualmente, em todo o País.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Com esta proposição busco render justa homenagem a uma laboriosa classe de profissionais, cuja atuação contribui significativamente para a ordem pública e a



06/12/95

CAMARA DOS DEPUTADOS

segurança da sociedade. Mesmo que discretos por dever de ofício e, por isso, pouco afeitos à notoriedade, são os detetives profissionais insubstituíveis na solução de uma variada gama de crimes e problemas familiares. Já não é sem tempo que a Nação lhes deve o reconhecimento público, a exemplo do que já fizeram os municípios de São Paulo e Santos.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1995.

Deputado Jair Bolsonaro



SGM/P nº 1528 /95

Brasília, il de dizembro

de 1995.

Senhor Deputado,

Reporto-me ao Projeto de Lei nº 1.323, de 1995, de sua autoria, que "dispõe sobre a instituição do Dia do Detetive Profissional".

Informo-lhe que deixei de dar seguimento à Proposição em apreço, considerando o fato de ela conter matéria considerada injurídica pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação com fundamento no § 2º, do art. 215 da Constituição Federal, conforme se pode verificar da Súmula de Jurisprudência nº 4, cuja cópia segue anexa.

Pelo exposto, comunico a Vossa Excelência a prejudicialidade do Projeto de Lei em tela, nos termos do art. 164, inciso II do Regimento Interno.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de

elevado apreço e distinta consideração.

LUIS EDUARDO

Presidente

Excelentíssimo Senhor Deputado JAIR BOLSONARO Anexo III, Gabinete 482 NESTA

1133: